



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1665/2015 T DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/12.

De autoria do nobre Vereador Senival Moura, o presente projeto de lei altera a denominação da Rua Conambaia para Rua Juan Cano Heréia, Guaianases.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do homenageado.

Além da justificativa, acompanha a proposta breve biografia do homenageado, cópia da certidão de óbito, abaixo-assinado, cópia dos documentos do homenageado e croqui do local a ser denominado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo posicionou-se contrário a propositura, em virtude de se tratar de alteração de denominação não prevista em lei, fls. 29 a 38. Informado que o logradouro: é bem público, é oficial, possui codlog (64.566-4), é denominado "Conambaia", e que não existe motivo para alteração da denominação atual.

De fato, segundo o artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, é vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos casos da existência de denominações homônimas, ou que, não sendo homônimas apresentem similaridade ortográfica, fonética ou outro fator que gere ambiguidade de identificação. Quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. Ou, ainda, quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

Como a denominação Conambaia (espécie de planta) não se enquadra em nenhum destes casos, o logradouro não pode ter, de acordo com a legislação vigente, sua denominação alterada.

Dessa forma, ainda que a iniciativa tenha o objetivo meritório de homenagear uma figura significativa para a comunidade local, permanece o óbice anteriormente apontado.

Face ao exposto, embora reconhecendo o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/09/2015.

Wilson Barreto – (PSDB) - Presidente

Aurélio Miguel – (PR)

Dalton Silvano – (PV)

Juliana Cardoso – (PT)

Nelo Rodolfo – (PMDB)

Paulo Frange – (PTB)
Souza Santos – (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2015, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.